



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

21 DE JULHO DE 2021

## ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 154 De 21 de Julho de 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº. 4.129. DE 2003 (CÓDIGO DE POSTURAS), MODIFICANDO OS ARTIGOS 346, 348 E 353, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º.** Ficam alteradas as redações dos Artigos 346 e 348 da Lei nº 4.129/2003, que instituiu o Código de Postura do Município de Campina Grande-PB, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 346. O licenciamento se dará através do Alvará de Funcionamento, instrumento privativo da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, constando a autorização para funcionamento das atividades a serem exploradas e compreende a Certidão de Uso e Ocupação do Solo: instrumento privativo da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.496, de 09 de junho de 2011.

§1º. A emissão do Alvará de Funcionamento não está condicionada à apresentação do Alvará de Saúde, instrumento disciplinar da Secretaria Municipal de Saúde, que autoriza o funcionamento das atividades, de acordo com o Decreto nº 2.267, de 23 de julho de 1993.

§2º. Nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019, em seu Art. 3º, inciso I, bem como na Resolução do CGSIM nº 22, em seu Art. 16, fica dispensado da emissão do Alvará de Funcionamento ao Microempreendedor individual.

(...)

**Art. 348.** Conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do Art. 520 deste Código, dependerão de prévia avaliação ambiental, para liberação do Certificado de Uso e Ocupação do Solo, todas as atividades comerciais, industriais e de prestação de serviço em geral, salvo aquelas que não venham a causar impacto ao meio ambiente.

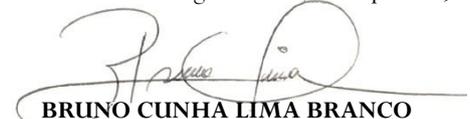
**Parágrafo único.** Para emissão da Licença Ambiental de Operação pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, além da

documentação técnica específica, deverá ser apresentado o Alvará de Saúde para as atividades que estão inseridas nos segmentos de alimentação e bebidas, serviços de saúde e imunização/controle de pragas urbanas.”

**Art. 2º.** Revogam-se os incisos VI, VII e VIII do Art. 353 da mesma Lei, em razão da desvinculação da emissão do Alvará de Funcionamento e a emissão do Alvará de Saúde.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 155 De 21 de Julho de 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 15, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, PARA A CRIAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Coordenador do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE no Município de Campina Grande/PB, com redação atualizada do Art. 15, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15º (...)

(...)

VI – Coordenadoria do Sistema Nacional de Emprego – SINE MUNICIPAL;

(...)

§ 13. Compete ao Coordenador do SINE Municipal:

I - assegurar a permanente articulação com a Matriz Nacional do SINE;

II - dar cumprimento às diretrizes emanadas da Secretaria de Política Pública de Emprego do Ministério da Economia;

III - assessorar os órgãos do Governo Municipal, em assuntos relativos ao mercado de trabalho em Campina Grande;

IV - coordenar e orientar as atividades do SINE Municipal na elaboração de suas diretrizes de trabalho;

V - estabelecer programação e definir prioridades de trabalho;

VI - acompanhar junto a órgãos, entidades e instituições, assuntos que envolverem interesse do SINE Municipal;

VII - manter contatos com órgãos, empresas ou entidades que operem no mercado de trabalho;

VIII - avaliar e selecionar as informações a serem repassadas à Secretaria responsável pelo SINE no Município;

IX - elaborar, com apoio de seus vários escalões subordinados, os trabalhos técnicos e/ou de rotinas, desenvolvidos pelo SINE Municipal;

X - sugerir aos órgãos competentes, medidas e procedimentos, visando adequar a problemática do Mercado de Trabalho no Município;

XI - aprovar, conjuntamente, com o titular do órgão interveniente-conveniente, ou seja, o ordenador de despesas, as licitações de compras, e de obras e serviços, de acordo com as normas vigentes, ressalvados os casos de dispensa de licitação consagrados em lei ou em jurisprudência;

XII - baixar resoluções, instruções normativas, portarias, circulares e ordens de serviço, para melhor regularidade dos trabalhos e desempenho do SINE Municipal;

XIII - modificar, expandir ou extinguir unidades do SINE Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal responsável.”

**Art. 2º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
Prefeito Constitucional

**LEI COMPLEMENTAR Nº 156**      21 de Julho de 2021.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PEP 2021 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

### L E I

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento de Créditos da Fazenda Pública do Município de Campina Grande - PEP 2021, destinado a promover a regularização dos débitos, de pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que em fase de cobrança

administrativa ou judicial, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos por contribuinte substituto ou responsável tributário.

**§ 1º.** O PEP 2021 é específico para os débitos tributários e não tributários, vencidos até 31 de maio de 2021.

**§ 2º.** A adesão ao PEP 2021, importará na confissão extrajudicial dos débitos e na renúncia expressa e irrevogável ao direito sobre os quais se fundam quaisquer impugnações interpostas na esfera administrativa ou judicial, que versem sobre os créditos objetos do parcelamento.

**§ 3º.** O contribuinte que possua débitos tributários e não tributários, que já tenham sido objeto de REFIS em anos anteriores, poderá aderir ao PEP 2021 apresentando termo de renúncia sobre os valores de juros e atualização monetária incidentes nos programas de refinanciamento anteriores.

**Art. 2º** Os débitos a que se referem o Art. 1º desta Lei, poderão ser pagos em quota única ou parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, na forma e com as condições e vantagens estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º.** O parcelamento poderá ser feito em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas para dívidas corrigidas que atinjam valor superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas para dívidas corrigidas que atinjam valor inferior ou igual a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**§ 2º.** O parcelamento previsto neste artigo não implica novação ou moratória dos créditos da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 3º** A gestão do PEP 2021 Municipal competirá:

I – à Secretaria de Finanças do Município, quanto aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa;

II - à Procuradoria-Geral do Município, quanto aos créditos decorrentes de multas aplicadas pelo Procon Municipal e aos débitos objeto de ação judicial.

**Art. 4º.** O ingresso ao PEP 2021 dar-se-á por opção do contribuinte, diretamente ou por representante legal constituído para este fim, e será formalizado mediante assinatura do Termo de Adesão, instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela como entrada.

**§ 1º** Os modelos de Requerimento e do Termo de Adesão serão definidos conjuntamente pelos órgãos gestores do PEP 2021.

**§ 2º** A data limite para o pagamento do débito em quota única ou pagamento da entrada, assim como para a formalização do parcelamento, com o gozo dos benefícios e vantagens previstos nesta Lei Complementar, será correspondente ao último dia útil do mês de adesão ao acordo.

**§ 3º** Havendo necessidade, o Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer novos prazos para a formalização do parcelamento, através de edição de Decreto.

**Art. 5º** Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data do requerimento, abrangendo todos os débitos existentes em seu nome, na condição de contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos relativos à multa previstos

na legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. Os juros e correção monetária serão recalculados, desde a origem do débito, utilizando-se a taxa SELIC composta mensalmente.

**§ 1º** Os débitos de natureza tributária ou não tributária, não constituídos ou não lançados até a data da formalização da opção, poderão ser incluídos no PEP 2021 mediante confissão irrevogável do optante, assegurado o direito da Fazenda Pública Municipal de averiguar a exatidão dos valores.

**§ 2º** Os débitos relativos a impostos e taxas ainda não lançados até a data da formalização da opção, incidentes sobre bens imóveis sem o devido registro no Cadastro Imobiliário do Município, que forem confessados espontaneamente pelo contribuinte, poderão ser incluídos no PEP 2021, com juros e atualização monetária pela taxa SELIC.

**§ 3º** Na hipótese de créditos com exigibilidade suspensa por força de liminar em processo judicial, sua inclusão no PEP 2021 ficará condicionada ao encerramento do feito mediante desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial no prazo de 30 dias da adesão ao PEP 2021.

**Art. 6º** Os contribuintes com dívida exclusiva referente à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, poderão optar por pagamento em cota única que abrangerá todo o débito com descontos de juros e multas.

**Art. 7º** Gozarão do abatimento de multa os contribuintes que se propuserem a pagar o débito tributário em parcelas conforme regra a seguir:

I - 100% (cem por cento) de desconto das multas para os contribuintes que optarem pela parcela única;

II - 80% (oitenta por cento) de desconto das multas para os contribuintes que optarem pelo parcelamento em até 12 (doze) meses;

III - 40% (quarenta por cento) de desconto das multas para os contribuintes que optarem pelo parcelamento nos moldes do §1º, do Art. 2º, desta Lei.

**§ 1º** Caso o contribuinte queira parcelar o seu débito poderá fazê-lo respeitando os seguintes limites:

I – parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), nos parcelamentos feitos por pessoa física ou jurídica com dívida inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo esta corrigida pelos critérios desta Lei;

II – parcela mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos parcelamentos feitos por pessoa física ou jurídica com dívida superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo esta corrigida pelos critérios desta Lei.

**§ 2º** É facultado ao contribuinte parcelar o valor da entrada - 10% (dez por cento) da dívida recalculada - em até 02 (duas) parcelas, sendo também facultado ao contribuinte escolher o melhor dia para o vencimento da segunda parcela, dentro do mês imediato ao do pagamento da primeira, vencendo-se todas as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**§ 3º** O contribuinte que optar por parcelar o valor da entrada - 10% (dez por cento) da dívida recalculada – em até em até 03

(três) parcelas, terá que parcelar o valor residual em até 45 ou 57 parcelas, respeitando o §1º do Art. 2º desta Lei.

**§ 4º** Ao valor das parcelas será calculado obedecendo ao disposto no Decreto n.º 4.525 de 2020.

**§ 5º** Ao valor de cada parcela poderá ser adicionada uma taxa de serviços diversos, no valor contratado pela PMCG, atualizável na forma do § 3º deste artigo, para cobrir as despesas com a operacionalização do parcelamento.

**§ 6º** As parcelas pagas com atraso serão acrescidas de multa de 2%, com a incidência de correção monetária e juros, somados e pré-fixados em 1% ao mês, compostos diariamente.

**Art. 8º** Os optantes do PEP 2021 gozarão dos seguintes benefícios:

I – redução em 100% (cem por cento) da multa por infração, para quem optar pelo pagamento em cota única;

II – redução em 80% (oitenta por cento) da multa por infração e seus consectários legais, para quem optar pelo pagamento em até 12 (doze) meses, sem a redução de juros, multa e correção monetária;

III – redução de 40% (quarenta por cento) da multa por infração, para quem optar pelo pagamento em até 60 (sessenta) meses, respeitando o §1º do Art. 2º desta Lei;

IV – parcelamento do valor da entrada de 10% (dez por cento) em até 03 (três) parcelas.

**§ 1º** A opção pelo PEP 2021 exclui qualquer outro meio de parcelamento do débito fiscal e outros alcançados pelo parcelamento.

**§ 2º** Em caso de existência de ação judicial de execução fiscal com bloqueio on-line de valores suficientes ao pagamento integral do débito, o contribuinte somente poderá aderir ao PEP 2021 na hipótese de pagamento em quota única.

**§ 3º** Eventuais bloqueios judiciais de ativos financeiros (bloqueio online) existentes serão convertidos em renda em favor do Município, para fins de pagamento da entrada ou da cota única, e liberado eventual saldo.

**§ 4º** As penhoras de bens existentes nos processos judiciais serão mantidas até quitação total da dívida executada.

**§ 5º.** As reduções previstas nos incisos I, II, III e IV são aplicáveis a Autos de Infração de Natureza Tributária.

**Art. 9º** A opção pelo PEP 2021 sujeitará o contribuinte a/ao:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como daqueles constituídos ou lançados posteriormente à data da formalização do parcelamento;

IV - renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, e desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos consolidados.

**Art. 10.** O optante pelo PEP 2021 será dele excluído de ofício, independentemente de notificação ao contribuinte, nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no Art. 8º;

II – inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente aos débitos abrangidos pelo PEP 2021;

III – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito abrangido pelo PEP 2021 e não incluído na confissão a que se refere o § 1º do Art. 5º, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV – decretação de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V – fusão da pessoa jurídica, salvo se as pessoas jurídicas que absorverem o patrimônio vertido assumam, de forma expressa, irrevogável e irretratável, entre si, e, no caso de cisão parcial, com a própria cindida, a condição de responsáveis solidários pela totalidade do débito consolidado, independentemente da proporção do patrimônio vertido;

VI – prática de qualquer procedimento tendente a omitir informações ou a subtrair receita da Fazenda Pública Municipal, mediante simulação de ato.

**Parágrafo único.** A exclusão do optante do PEP 2021, implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito consolidado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando houver, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 11.** Em qualquer fase do parcelamento, o optante pelo PEP 2020, poderá antecipar o pagamento da totalidade das parcelas vincendas, caso em que serão aplicados sobre o saldo devedor os benefícios e vantagens previstos nos Artigos 6º ou 7º.

**Art. 12.** Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) serão dispensados de execução judicial, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e do protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa, bem como, da inscrição em banco de dados de proteção ao crédito.

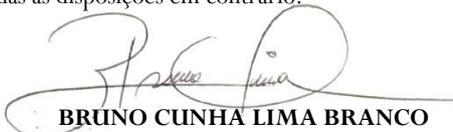
§ 1º Poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em Dívida Ativa, ainda que adotadas alguma das providências previstas no *caput*, quando, somados a outros débitos do mesmo contribuinte, vierem a ultrapassar o valor previsto no *caput*.

§ 2º Independentemente do valor, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão, a critério da Administração, ser inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, mantidos por organizações públicas ou privadas, independentemente de serem executados judicialmente ou de serem protestados extrajudicialmente.

**Art. 13.** O Poder Executivo baixará, caso necessário, regramentos complementares necessários à execução do disposto nesta Lei Complementar, inclusive sobre o disciplinamento das inserções dos nomes dos devedores em cadastros de restrição de créditos e protestos.

**Art. 14.** O Programa Especial de Parcelamento de que trata esta Lei, terá validade até o dia 30 de novembro de 2021.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional

**LEI COMPLEMENTAR Nº 157 De 21 de Julho de 2021.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE INSTITUIU O CÓDIGO SANITÁRIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

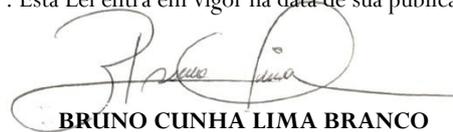
**LEI**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do Art. 116, da Lei Complementar nº 51, de 2010, que instituiu o Código Sanitário do Município de Campina Grande-PB, passando a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 116. Para que o Alvará de Saúde Pública seja expedido ou renovado, o prédio e as instalações do interessado serão vistoriados, devendo estar de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela GEVISA (Gerência de Vigilância Sanitária), bem como nas legislações correlatas.”**

**Art. 2º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional

**LEI Nº 7.924 De 10 de Maio de 2021.**

**INSTITUI A POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Esta Lei institui, no Município de Campina Grande/PB, através da Secretaria Municipal de Saúde- SMS, a Política de atenção à saúde mental das vítimas e dos familiares de vítimas da COVID-19.

**Art. 2º** O Município de Campina Grande-PB, através da secretaria Municipal de Saúde- SMS, em conformidade com o Sistema Único de Saúde (SUS) adotará a Política de atenção à saúde mental das vítimas e dos familiares de vítimas da COVID-19.

**Art. 3º** Para a execução das ações e serviços oferecidos no âmbito desta política, serão utilizados os recursos humanos e materiais que, de forma direta ou indireta, já estão à disposição do SUS, pelo Município de Campina Grande/PB, através da Secretaria Municipal de Saúde- SMS, além de outros que poderão ser contratados para essa finalidade específica.

**Art. 4º** As ações e os serviços oferecidos no âmbito da política de atenção a saúde mental das vítimas e dos familiares de vítimas da COVID-19 deverão ser executados por meio de equipes multidisciplinares, e serão pautadas pelos princípios e diretrizes do SUS, e realizadas pelo Município de Campina Grande/PB, através da Secretária Municipal de Saúde- SMS.

**Art. 5º** O atendimento de vítimas da COVID-19 ou de familiares de vítimas poderá ser realizado presencialmente ou à distância, de acordo com o regramento específico de cada modalidade, determinado pelo respectivo conselho profissional do membro da equipe multidisciplinar que presta o atendimento.

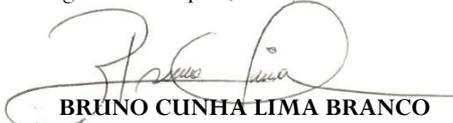
**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde-SMS promoverá cursos de capacitação para os profissionais envolvidos na realização de ações e serviços oferecidos no âmbito desta política, a partir de estratégias embasadas em evidências científicas, que garanta a abordagem ética e eficaz das questões relacionadas às consequências da COVID-19 para aqueles que procurarem auxílio profissional.

**Art. 7º** É parte integrante da política instituída por esta Lei a realização de campanhas de conscientização acerca da importância da assistência à saúde mental das vítimas da COVID-19 ou de familiares de vítimas que necessitem desse tipo de atendimento.

**Parágrafo Único-** As campanhas de conscientização previstas no “caput” também trarão orientações acerca de medidas para o enfrentamento de sentimentos como medo e stress, bem como apresentarão estratégias de cuidado em saúde mental.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional

**LEI Nº 7.925 De 10 de Maio de 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE SUPORTE PSQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB ATUALMENTE NO COMBATE À COVID-19, NA FORMA DE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Fica instituído o programa de suporte psiquiátrico e psicológico no âmbito da saúde aos servidores públicos do município de Campina Grande/PB atualmente no combate à COVID-19.

**Art. 2º** Os objetivos do programa são:

I - Orientar as categorias sobre a importância da saúde mental;

II - Difundir informações de forma clara e simplificada sobre as doenças psiquiátricas que acometem os profissionais, seus sinais e sintomas, forma de prevenção e tratamento existente;

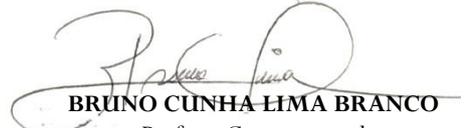
III - Tratar os servidores públicos acometidos de doenças psiquiátricas decorrentes da atuação no combate à COVID-19;

IV - Desenvolver no servidor público municipal o hábito de, periodicamente, consultar-se com profissional da área da saúde mental.

**Art. 3º** A Administração Pública deverá dar publicidade do programa ao servidor público municipal, a fim de garantir sua ampla divulgação.

**Art. 4º** Para a execução do Programa, o município de Campina Grande/PB poderá firmar convênios ou parcerias com governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações e demais entidades voltadas à área da saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional

**LEI Nº 7.930 De 10 de Maio de 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA CONEXÃO ESCOLA E FAMÍLIA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a instituir o **Programa Conexão Escola e Família – CEF** no âmbito do Município de Campina Grande com o objetivo de promover ações educacionais e o fortalecimento da integração entre escola e família a favor da aprendizagem.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Campina Grande, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá:

I. Organizar programas intersentenciais visando promover e estimular pais ou responsáveis, educadores e estudantes a desenvolver projetos que favorecem os vínculos entre escola e família por meio de uma conexão efetiva;

II. Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas e demais órgãos da sociedade civil, obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto.

**Art. 3º** O Programa promoverá a participação com a comunidade no entorno das escolas de maneira a estimular o engajamento de todos na ampliação de oportunidade de aprendizado para os estudantes, criando uma agenda positiva, que busque estratégias de aproximação em todos os momentos da vida escolar.

**Art. 4º** O Programa proporcionará o protagonismo das famílias nas discussões de políticas públicas em educação na cidade, podendo ser utilizado diferentes espaços públicos para este fim.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 7.944 De 24 de Maio de 2021.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA - AJURCC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDES, CULTURA E CIDADANIA – AJURCC, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com fins filantrópicos, com sede neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

  
BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 7.952 De 21 de Julho de 2021.

**AUTORIA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2021, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados às despesas de

contribuições patronais com regime de previdência próprio (RPPS) e despesas de indenizações e restituições não previstas no referido Orçamento.

**Art. 2º.** Será incluído: o elemento de despesa abaixo descrito na Funcional Programática prevista na Lei Orçamentária Anual nº. 7.836, de 30 de dezembro de 2020:

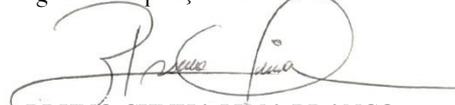
- 04.010 – Agência Municipal de Desenvolvimento;
- 04 122 2001 2088 – Ações administrativas da AMDE;
- 3191.13 - R\$ 10.000,00 – Fonte 1001 – Recursos Ordinários.
- 3190.93 - R\$ 10.000,00 – Fonte 1001 – Recursos Ordinários.

**Art. 3º.** Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o Art. 1º desta Lei, as fontes de recursos caracterizadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2021.

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário.

  
BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 7.953 21 de Julho de 2021.

**AUTORIA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2021, até o limite de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), destinados às despesas oriundas de recursos Fundo a Fundo não previstas no referido Orçamento.

**Art. 2º.** Serão alteradas a nomenclatura das ações abaixo descritas no Programa prevista na Lei Orçamentária Anual nº. 7.836, de 30 de dezembro de 2020:

- 12.000 – Fundo do Trabalho de Campina Grande

- 11 334 1005 2137 – Manutenção da Rede do SINE

- 11 334 1005 2138 – Ações do Bloco de Qualificação Profissional

**Art. 3º.** Serão incluídos: os elementos de despesa e respectivas fontes de recursos abaixo descritos nas Funcionais Programáticas, prevista na Lei Orçamentária Anual nº 7.836, de 30 de dezembro de 2020.

- 12.000 – Fundo do Trabalho de Campina Grande
- 11 334 1005 2137 – Manutenção da Rede do SINE  
3390.14 – R\$ 3.000,00 – Fonte 1940 – Outras vinculações de transferências federais  
3390.30 – R\$ 1.966,00 – Fonte 1001 – Recursos Ordinários  
3390.30 – R\$ 40.689,07 – Fonte 1940 – Outras vinculações de transferências federais  
3390.33 – R\$ 6.889,60 – Fonte 1940 – Outras vinculações de transferências federais  
3390.39 – R\$ 45.300,00 – Fonte 1940 - Outras vinculações de transferências federais  
3390.40 – R\$ 1.000,00 - Fonte 1001 – Recursos Ordinários  
4490.52 – R\$ 46.155,33 – Fonte 1001 – Recursos Ordinários  
TOTAL DA AÇÃO: R\$ 145.000,00
- 11 334 1005 2138 – Ações do Bloco de Qualificação Profissional  
3390.39 – R\$ 100.000,00 – Fonte 1001 – Recursos Ordinários  
3390.39 – R\$ 100.000,00 – Fonte 1940 – Outras vinculações de transferências federais  
TOTAL DA AÇÃO: R\$ 200.000,00
- 11 334 1005 2139 – Ações do Bloco Fomento  
3390.30 – R\$ 4.800,00 – Fonte 1940 – Recursos Ordinários  
3390.33 – R\$ 30.200,00 – Fonte 1940 - Outras vinculações de transferências federais  
3390.39 – R\$ 200.000,00 – Fonte 1940 - Outras vinculações de transferências federais  
TOTAL DA AÇÃO: R\$ 235.000,00  
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO: R\$ 580.000,00

**Art. 4º.** Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o Art.1º desta Lei, as fontes de recursos caracterizadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ANULAÇÃO PARCIAL – 2137- 3190.04 – 3190.36 – 3390.93 – 4490.51  
ANULAÇÃO PARCIAL – 2138 – 3190.04 – 3390.14 – 3390.30 – 3390.33 – 3390.36 – 3390.48 – 4490.52  
TOTAL: R\$ 580.000,00

**Art. 5º.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2021.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº 022/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Ofício Interno 41.567/2021;

#### RESOLVE

Exonerar, **MARIA VANDICLÉA MARTINS KRIEGER**, do cargo de Representante Titular dos Pais de Alunos - Conselhos Escolares, no Conselho de Alimentação Escolar - CAE a partir do dia 19 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 19 de julho de 2021.

#### PORTARIA Nº 023/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Ofício Interno 41.567/2021;

#### RESOLVE

Exonerar, **ANA LÍGIA SOUSA SANTOS**, do cargo de Representante Titular dos Pais de Alunos – Conselhos Escolares, no Conselho de Alimentação Escolar - CAE a partir do dia 19 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 19 de julho de 2021

#### PORTARIA Nº 024/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Ofício Interno 41.567/2021;

#### RESOLVE

Exonerar, **SEVERINA DA SILVA**, do cargo de Representante Titular dos Discentes, no Conselho de Alimentação Escolar - CAE a partir do dia 19 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 19 de julho de 2021.

#### PORTARIA Nº 025, de 19 de julho de 2021

**ESTA PORTARIA NOMEIA A SRA. RÁVILLA GEÓRGIA DE MELO ALVES MARQUES PARA REPRESENTANTE TITULAR DOS PAIS DE ALUNOS - CONSELHOS ESCOLARES, NO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assinala a educação enquanto direito social inalienável, determinando que as escolas sejam ambientes propensos à consecução da dignidade e saúde dos estudantes;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica deste Município, no seu art. 4º, parágrafo único, III, enquadra o atendimento das demandas escolares como prioridade política;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **RÁVILLA GEÓRGIA DE MELO ALVES MARQUES** para Conselheira Titular do CAE, enquanto representante dos Pais de Alunos - Conselhos Escolares.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Campina Grande, 19 de julho de 2021.

**PORTARIA Nº 026, de 19 de julho de 2021**

**ESTA PORTARIA NOMEIA A SRA. JAILMA PEREIRA CARDOSO PARA REPRESENTANTE TITULAR DOS PAIS DE ALUNOS - CONSELHOS ESCOLARES, NO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assinala a educação enquanto direito social inalienável, determinando que as escolas sejam ambientes propensos à consecução da dignidade e saúde dos estudantes;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica deste Município, no seu art. 4º, parágrafo único, III, enquadra o atendimento das demandas escolares como prioridade política;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **JAILMA PEREIRA CARDOSO** para Conselheira Titular do CAE, enquanto representante dos Pais de Alunos - Conselhos Escolares.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Campina Grande, 19 de julho de 2021.

**PORTARIA Nº 027, de 19 de julho de 2021.**

**ESTA PORTARIA NOMEIA A SRA. LUANA SILVA VIEIRA PARA REPRESENTANTE TITULAR DOS DISCENTES, NO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assinala a educação enquanto direito social inalienável, determinando que as escolas sejam ambientes propensos à consecução da dignidade e saúde dos estudantes;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica deste Município, no seu art. 40, parágrafo único, III, enquadra o atendimento das demandas escolares como prioridade política;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **LUANA SILVA VIEIRA** para Conselheira Titular do CAE, enquanto representante dos Discentes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Campina Grande, 19 de julho de 2021.

  
**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2021**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021**, cujo **OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTUDO ATUARIAL COM VISTAS A SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor de **ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.374.237/0001-81, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 21 de julho de 2021.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa: **BANCO BRADESCO S.A.** inscrita no CNPJ sob o Nº 60.746.948/0001-12, com VALOR TOTAL DE R\$ 25.137.897,31 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), vencedora do item: **ITEM 01** com COEFICIENTE

igual à 77, obtendo-se, através de **FÓRMULA DE CONVERSÃO**, o valor de R\$ 25.137.897,31 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos). **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 25.137.897,31 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos).

Campina Grande, 21 de julho de 2021

**DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 090/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 090/2021, cujo OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE INSUMOS E MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor das Empresas: **TECA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.163.447/0001-06, com **VALOR TOTAL DE R\$ 4.763,20** (quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), vencedora do item: **ITEM 199** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 119,08** (cento e dezenove reais e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.763,20** (quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos); **COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.338.681/0001-44, com **VALOR TOTAL DE R\$ 20.477,70** (vinte mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta centavos), vencedora dos itens: **ITEM 11** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,10** (um real e dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 110,00** (cento e dez reais); **ITEM 14** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 11,50** (onze reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 115,00** (cento e quinze reais); **ITEM 16** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 10,44** (dez reais e quarenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 208,80** (duzentos e oito reais e oitenta centavos); **ITEM 17** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 10,40** (dez reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 208,00** (duzentos e oito reais); **ITEM 21** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,48** (nove reais e quarenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 94,80** (noventa e quatro reais e oitenta centavos); **ITEM 29** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 8,78** (oito reais e setenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 43,90** (quarenta e três reais e noventa centavos); **ITEM 31** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,62** (um real e sessenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 48,60** (quarenta e oito reais e sessenta centavos); **ITEM 35** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,82** (um real e oitenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 18,20** (dezoito reais e vinte centavos); **ITEM 36** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,96** (noventa e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 19,20** (dezenove reais e vinte centavos); **ITEM 39** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,90** (sete reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 39,50** (trinta e nove reais e cinquenta centavos); **ITEM 55** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,48** (quarenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 24,00** (vinte e quatro reais); **ITEM 72** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,97** (noventa e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 97,00** (noventa e sete reais); **ITEM 81** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 8,50** (oito reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO**

**R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais); **ITEM 85** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,75** (dois reais e setenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 275,00** (duzentos e setenta e cinco reais); **ITEM 90** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,03** (nove reais e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 45,15** (quarenta e cinco reais e quinze centavos); **ITEM 104** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,02** (seis reais e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 30,10** (trinta reais e dez centavos); **ITEM 105** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,60** (cinco reais e sessenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 28,00** (vinte e oito reais); **ITEM 112** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 8,98** (oito reais e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 89,80** (oitenta e nove reais e oitenta centavos); **ITEM 113** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,97** (cinco reais e noventa e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 59,70** (cinquenta e nove reais e setenta centavos); **ITEM 114** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,00** (três reais), **TOTALIZANDO R\$ 30,00** (trinta reais); **ITEM 116** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,95** (noventa e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 9,50** (nove reais e cinquenta centavos); **ITEM 117** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,82** (oitenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 8,20** (oito reais e vinte centavos); **ITEM 118** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,63** (sessenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 63,00** (sessenta e três reais); **ITEM 119** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,44** (quarenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 44,00** (quarenta e quatro reais); **ITEM 122** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais); **ITEM 125** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 28,00** (vinte e oito reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.680,00** (um mil e seiscentos e oitenta reais); **ITEM 129** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 21,00** (vinte e um reais), **TOTALIZANDO R\$ 630,00** (seiscentos e trinta reais); **ITEM 130** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 19,00** (dezenove reais), **TOTALIZANDO R\$ 190,00** (cento e noventa reais); **ITEM 133** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,22** (seis reais e vinte e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 124,40** (cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos); **ITEM 137** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,00** (sete reais), **TOTALIZANDO R\$ 70,00** (setenta reais); **ITEM 144** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 46,20** (quarenta e seis reais e vinte centavos), **TOTALIZANDO R\$ 7.392,00** (sete mil, trezentos e noventa e dois reais); **ITEM 147** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais); **ITEM 166** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,57** (três reais e cinquenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 428,40** (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos); **ITEM 170** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 15,00** (quinze reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais); **ITEM 171** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,00** (quatro reais), **TOTALIZANDO R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais); **ITEM 173** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,30** (dois reais e trinta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 690,00** (seiscentos e noventa reais); **ITEM 181** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,13** (um real e treze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 113,00** (cento e treze reais); **ITEM 183** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 17,91** (dezesete reais e noventa e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 268,65** (duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos); **ITEM 190** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 45,18** (quarenta e cinco reais e dezoito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 451,80** (quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos); **ITEM 196** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 48,50** (quarenta e oito reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.425,00** (dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais). **CAPITAL DA**

**CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 19.299.794/0001-64, com **VALOR TOTAL DE R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais), vencedora dos itens: **ITEM 201** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 310,00** (trezentos e dez reais), **TOTALIZANDO R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais). **RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 20.784.313/0001-95, com **VALOR TOTAL DE R\$ 19.694,90** (dezenove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), vencedora do itens: **ITEM 124** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 25,65** (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 769,50** (setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); **ITEM 146** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 33,38** (trinta e três reais e trinta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.338,00** (três mil, trezentos e trinta e oito reais); **ITEM 164** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 21,32** (vinte e um reais e trinta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 5.330,00** (cinco mil, trezentos e trinta reais); **ITEM 167** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 71,37** (setenta e um reais e trinta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.427,40** (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos); **ITEM 197** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 44,15** (quarenta e quatro reais e quinze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 8.830,00** (oito mil, oitocentos e trinta reais). **GB COMERCIO E SERVICOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 28.695.805/0001-16, com **VALOR TOTAL DE R\$ 17.572,13** (dezessete mil, quinhentos e setenta e dois reais e treze centavos), vencedora do itens: **ITEM 09** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,38** (quatro reais e trinta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 21,90** (vinte e um reais e noventa centavos); **ITEM 10** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,76** (um real e setenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 105,60** (cento e cinco reais e sessenta centavos); **ITEM 18** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,49** (nove reais e quarenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 47,45** (quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); **ITEM 19** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,90** (um real e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 95,00** (noventa e cinco reais); **ITEM 20** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,89** (quatro reais e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 48,90** (quarenta e oito reais e noventa centavos); **ITEM 22** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 8,97** (oito reais e noventa e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 89,70** (oitenta e nove reais e setenta centavos); **ITEM 41** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,98** (cinco reais e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 29,90** (vinte e nove reais e noventa centavos); **ITEM 42** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 80,60** (oitenta reais e sessenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 403,00** (quatrocentos e três reais); **ITEM 43** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 80,60** (oitenta reais e sessenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 403,00** (quatrocentos e três reais); **ITEM 51** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,15** (três reais e quinze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 31,50** (trinta e um reais e cinquenta centavos); **ITEM 52** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,67** (dois reais e sessenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 26,70** (vinte e seis reais e setenta centavos); **ITEM 56** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 28,94** (vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 347,28** (trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos); **ITEM 57** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 19,50** (dezenove reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 702,00** (setecentos e dois reais); **ITEM 63** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,86** (dois reais e oitenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 143,00** (cento e quarenta e três reais); **ITEM 64** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,46** (três reais e quarenta e seis centavos),

**TOTALIZANDO R\$ 86,50** (oitenta e seis reais e cinquenta centavos); **ITEM 68** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 18,56** (dezoito reais e cinquenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 185,60** (cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos); **ITEM 70** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,46** (três reais e quarenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 69,20** (sessenta e nove reais e vinte centavos); **ITEM 73** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,52** (cinquenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 26,00** (vinte e seis reais); **ITEM 80** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,70** (nove reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 97,00** (noventa e sete reais); **ITEM 84** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,94** (três reais e noventa e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 98,50** (noventa e oito reais e cinquenta centavos); **ITEM 87** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,52** (dois reais e cinquenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 126,00** (cento e vinte e seis reais); **ITEM 91** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,00** (três reais), **TOTALIZANDO R\$ 30,00** (trinta reais); **ITEM 97** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,46** (quarenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 46,00** (quarenta e seis reais); **ITEM 107** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,08** (dois reais e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 104,00** (cento e quatro reais); **ITEM 108** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,97** (quatro reais e noventa e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 99,40** (noventa e nove reais e quarenta centavos); **ITEM 110** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,61** (três reais e sessenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 180,50** (cento e oitenta reais e cinquenta centavos); **ITEM 111** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,34** (quatro reais e trinta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 217,00** (duzentos e dezessete reais); **ITEM 115** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,34** (um real e trinta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 13,40** (treze reais e quarenta centavos); **ITEM 123** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 34,32** (trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 343,20** (trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos); **ITEM 132** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,80** (sete reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 390,00** (trezentos e noventa reais); **ITEM 134** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 29,25** (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 146,25** (cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos); **ITEM 150** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 143,00** (cento e quarenta e três reais), **TOTALIZANDO R\$ 715,00** (setecentos e quinze reais); **ITEM 154** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,17** (um real e dezessete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 87,75** (oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos); **ITEM 158** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 75,40** (setenta e cinco reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.885,00** (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais); **ITEM 160** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 189,80** (cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.898,00** (um mil, oitocentos e noventa e oito reais); **ITEM 161** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 8,14** (oito reais e quatorze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 407,00** (quatrocentos e sete reais); **ITEM 165** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 141,57** (cento e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.539,25** (três mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos); **ITEM 168** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,33** (cinco reais e trinta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.066,00** (um mil e sessenta e seis reais); **ITEM 172** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 10,27** (dez reais e vinte e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 102,70** (cento e dois reais e setenta centavos); **ITEM 177** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 8,26** (oito reais e vinte e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 413,00** (quatrocentos e treze reais);

ITEM 182 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos); ITEM 185 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 62,28 (sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.868,40 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos); ITEM 189 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 254,50 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos); ITEM 194 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 77,87 (setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), TOTALIZANDO R\$ 389,35 (trezentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos); ITEM 198 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais). SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o N° 29.843.035/0001-74, com VALOR TOTAL DE R\$ 20.816,96 (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), vencedora do itens: ITEM 07 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 30,75 (trinta reais e setenta e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais); ITEM 08 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), TOTALIZANDO R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais); ITEM 23 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 32,95 (trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 329,50 (trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos); ITEM 32 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos); ITEM 37 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 28,33 (vinte e oito reais e trinta e três centavos), TOTALIZANDO R\$ 141,65 (cento e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos); ITEM 62 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 186,60 (cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos); ITEM 66 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos), TOTALIZANDO R\$ 115,00 (cento e quinze reais); ITEM 69 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,71 (seis reais e setenta e um centavos), TOTALIZANDO R\$ 100,65 (cem reais e sessenta e cinco centavos); ITEM 74 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos), TOTALIZANDO R\$ 387,20 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); ITEM 82 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos), TOTALIZANDO R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais); ITEM 96 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos), TOTALIZANDO R\$ 104,00 (cento e quatro reais); ITEM 98 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 27,86 (vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), TOTALIZANDO R\$ 167,16 (cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos); ITEM 106 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos), TOTALIZANDO R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais); ITEM 109 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos), TOTALIZANDO R\$ 186,50 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos); ITEM 128 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 38,34 (trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), TOTALIZANDO R\$ 383,34 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos); ITEM 131 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 722,50 (setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); ITEM 135 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 17,79 (dezessete reais e setenta e nove centavos), TOTALIZANDO R\$ 355,80 (trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos); ITEM 138 com VALOR UNITÁRIO

de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos); ITEM 151 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 258,27 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), TOTALIZANDO R\$ 5.165,40 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos); ITEM 153 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 29,64 (vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), TOTALIZANDO R\$ 8.892,00 (oito mil, oitocentos e noventa e dois reais); ITEM 155 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais); ITEM 178 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos), TOTALIZANDO R\$ 154,60 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos.). O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 145.324,89 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Campina Grande, 21 de julho de 2021

**DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA/CG-PB

#### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDDCA/CG-PB 12 de maio de 2021

#### PRESENTES

#### Conselheiros:

1. RENATA SOUSA DE ANDRADE (Titular do Governo – SEMAS – Coordenadora do CMDDCA/CG-PB)
  2. ISOLDA FRAGOSO NASCIMENTO (Titular da Sociedade Civil – UFE – Coordenador Adjunto do CMDDCA/CG-PB)
  3. JOYCE KAYNARA GOMES (Titular da Sociedade Civil – ESSOR)
  4. LAÍS PASSOS NOBREGA DE SOUSA (Suplente do Governo – SEJEL)
  5. ALESSANDRA DE SOUSA SILVA (Titular do Governo – SECULT)
  6. ANA ROSA SILVA SANTOS (Suplente do Governo - SECULT)
  7. ADA DA SILVA TAVARES (Titular do Governo - SEJEL)
  8. VALBER RODRIGUES DIAS (Suplente do Governo – SEDUC)
  9. GEUMA ÂNGELA CAVALCANTI MARQUES (Titular do Governo – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
  10. NATANAELSON SILVA HONORATO (Titular da Sociedade Civil – Pe. Ibiapina)
  11. JUAREZ GOMES DE LIMA (Suplente da Sociedade Civil - AJURCC)
  12. JOSÉ FERREIRA NUNES (Titular da Sociedade Civil - ASSORAC)
- Equipe Técnica do CMDDCA/CG-PB:
13. PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO (Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB)

**Convidados:**

Nenhum

**Justificativa:**

14. MICHELINE PIRES LEITÃO (Titular do Governo – SEDUC)
15. MARIELE OLIVEIRA DE SOUSA (Titular da Sociedade Civil – AJURCC)
16. HÉLIO SILVA BARBOSA (Titular da Sociedade Civil – AJURCC)
17. MARIA LUCIENE GOMES DA SILVA LAURENTINO (Suplente do Governo – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
18. POLIANA DE ARAÚJO SOUZA (Suplente do Governo – SEMAS)
19. MARIA JOSÉ FLORINDO SALVIANO (Suplente da Sociedade Civil - UFE)

**LOCAL**

Online, via plataforma Zoom

**DATA E HORÁRIO**

12 de maio de 2021, das 14h00min às 17h30min

**ORDEM DO DIA**

- **Informes livres**
- **18 de maio** - Evento produzido pela Prefeitura em parceria com o CMDDCA;  
PROGRAMAÇÃO
  - Audiência pública na Câmara Municipal – REDECA E CMDDCA - MANHÃ
  - LIVE DA CAMPANHA DO 18 DE MAIO- NOITE
  - Confecção do Banner do CMDDCA;
  - Confecção de 200 camisetas pelo CMDDCA;
  - Produção de vídeos institucionais para o Evento e artes digitais
- **Entidades solicitando cadastro no CMDDCA**
  - CENAP – registro de entidade;
  - RENAPSI – registro de entidade;
  - CHICO MENDES – registro da entidade;
  - CIEE – registro de programa;
  - CONEXÃO E VIDA – registro do programa;
  - MINISTÉRIO FAROL – renovação de cadastro.
- **Audiência Pública com o MP 24/05/2021**
  - Caso do Ministério Farol;
  - Parecer técnico do CMDDCA.
- **Minuta da Resolução 003/2021**
  - Que nomeia a Comissão Disciplinar do art. 61 da Lei nº 7.171/2019;
  - Ofício 037/2021 do CMDDCA ao FÓRUM DCA reiterando a solicitação de representação.
- **Reunião da coordenação do FLUXO**
  - Data para início dos trabalhos do Fluxo Geral;
  - Fluxo emergencial para o ACOLHIMENTO.
- **PROJETO EMPODERAR**
  - Comissão de Monitoramento do Projeto;
  - Doação do CARRO
  - Aditivo da execução do projeto EMPODERAR.

Ata da Reunião Extraordinária do colegiado do CMDDCA/CG-PB para fins de apreciação, discussão e votação da ordem do dia apresentado pela Coordenação no ofício circular nº 042/2021 do CMDDCA/CG-PB, convocatória de reunião ordinária dos conselheiros de direitos encaminhado dia 11 de maio de 2021 e realizada aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2021, às 14h00min, transmitida online, via plataforma ZOOM para os conselheiros de direitos e equipe técnica, em atenção ao novo

decreto municipal que inibe aglomeração e em atenção a prevenção e proteção contra a pandemia do Covid-19. Estiveram presentes na reunião os senhores (as): RENATA SOUSA DE ANDRADE (Titular do Governo – SEMAS – Coordenadora do CMDDCA/CG-PB); ISOLDA FRAGOSO NASCIMENTO (Titular da Sociedade Civil – UFE – Coordenador Adjunto do CMDDCA/CG-PB); JOYCE KAYNARA GOMES (Titular da Sociedade Civil – ESSOR); LAÍS PASSOS NOBREGA DE SOUSA (suplente do Governo – SEJEL); ALESSANDRA DE SOUSA SILVA (Titular do Governo – SECULT); ANA ROSA SILVA SANTOS (Suplente do Governo - SECULT); ADA DA SILVA TAVARES (Titular do Governo - SEJEL); VALBER RODRIGUES DIAS (Suplente do Governo – SEDUC); GEUMA ÂNGELA CAVALCANTI MARQUES (Titular do Governo – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE); NATANAELSON SILVA HONORATO (Titular da Sociedade Civil – Pe. Ibiapina); JUAREZ GOMES DE LIMA (Suplente da Sociedade Civil - AJURCC); JOSÉ FERREIRA NUNES (Titular da Sociedade Civil - ASSORAC) e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CMDDCA, PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO. A coordenadora do CMDDCA/CG-PB Renata Sousa de Andrade, verificou o quórum e estando em conformidade com o regimento vigente deu por aberta a sessão pedindo ao Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB, Paulineto do Nascimento Sarmento, o compartilhamento online da pauta para que a coordenadora pudesse fazer a leitura da Ordem do Dia sendo a seguinte:

**Informes livres:** - Foi colocado pela Conselheira Isolda os informes sobre o SIPIA, quanto a questão da implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) é um sistema de registro e tratamento de informação com abrangência nacional, criado para subsidiar a adoção de decisões governamentais nas políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania. Informou que as resoluções já foram aprovadas pelo Conselho Estadual e o calendário de formação que será disponibilizado, onde, o Município de Campina Grande ficou para um segundo momento e que a formação dos CMDDCA ficou para a última etapa, em junho. Após os informes, o primeiro ponto de pauta foi sobre a **campanha 18 de maio:** pontuado pela coordenadora do CMDDCA, Renata afirmou que este ano a campanha terá um aspecto diferenciado das demais edições, pois como a mesma participa da Vigilância socioassistencial a nível Nacional, Estadual e Municipal percebeu que este ano foi bem diversificada e que, por exemplo os layouts adotados estão fugindo do tradicional, não havendo uma padronização para a questão das logomarcas e ficando livre, onde cada Município e Estado poderá trabalhar de forma própria, fora da logo de margarida. Então neste sentido, o Município de Campina Grande, através da prefeitura trouxe uma proposta diferenciada, impactante, sem o caráter comemorativo, mais voltado a questão de impactar, incomodar e conscientizar. Sem referendar apenas o aspecto lúdico, uma vez que o aliciador está no público adulto. Assim, a coordenadora apresentou os projetos, a mudança da logomarca e a programação com uma LIVE, onde o CMDDCA será parceiro desse evento, e que essa proposta será institucional, trabalhando com essa temática e que não fique rotulado apenas ao período, sendo mais abrangente e assim, por ser institucional, Prefeitura e CMDDCA será feito de forma profissional. Será então feito uma LIVE no dia 18 com o Sistema de Garantias de Direito, no Parque do Povo, e transmitido pelo YouTube, com artistas da terra e com a presença de promotora de justiça, Conselho Tutelar, juiz da infância e o próprio CMDDCA. No dia seguinte uma audiência pública promovida

pela Câmara Municipal de Campina Grande, a convite da vereadora Eva Gouvêa, para que haja uma discussão entre toda a sociedade para olhar para dentro do espaço privado e começar a perceber que muito dos abusos acontece nos espaços privados. Para tanto, foi deliberado que haveria um Webinário após esses eventos para que pudesse continuar com a discussão e convidar a professora Rosália, para que pudesse numa roda de conversa com toda a Rede e SGD revisitar o Plano Municipal de Abuso e Exploração Sexual e alterá-lo. Num segundo momento seria feito outra roda de discussão, agora com o tema, exploração e trabalho infantil; para todos esses eventos, seriam confeccionados camisetas, quantidade de 400 para distribuir aos atores da rede e um investimento para a Live, no custo total de até 40 mil reais a serem repassados do FMCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. A conselheira Lais pontuou que seria interessante confeccionar um material que depois pudesse ser utilizado independente do período do 18 de maio, porque se investe em camisetas, por exemplo, que depois ficam sem serem utilizadas pois são feitas de forma muito específica, ficando como se estivesse deslocado, acabando se perdendo. Por fim, que a arte seja usada ao longo de uma campanha mais permanente para valer o investimento aqui deliberado. Foi aberto, pela coordenadora Renata, para a votação, onde votaram por unanimidade pelos presentes. Ato contínuo, o segundo ponto de pauta tratou **Entidades que estavam solicitando cadastro no CMDDCA:** Foi passado a fala para o secretário executivo do CMDDCA, Paulineto Sarmiento, que apresentou as entidades que estão requerendo registro sendo elas, CENAP, RENAPSI, CHICO MENDES e CIEE. O CENAP foi informado da visita realizada a entidade na quinta-feira anterior pela equipe técnica e conselheiros (Paulineto e Renata) onde averiguaram a possibilidade física da entidade. Entretanto, durante a visita, foi verificado algumas inconsistências, como local próprio, uma vez que o local foi alugado num ambiente do coworking Campina Grande que é um espaço disponibilizada a qualquer empresa realizar uma reunião sem ter vínculo com a entidade em questão que aluga o espaço. Também o CADCON apresentava problemas nos quesitos 25 e 29 e o FLUXOGRAMA não foi apresentado. Além do mais, a atividade proposta pela entidade era apenas de formação com adolescentes, os quais não apresentaram a territorialidade de onde atenderiam, informando de forma vaga que entrariam em contato com CREAS e CRAS, não demonstrando algum diagnóstico ou projeto. Renata e Paulineto pontuaram que a proposta de fazer formação para atendente de call center como voluntário é um programa que a própria empresa já viabiliza, o que não estaria clara a função social da entidade. Outro aspecto levantado pela coordenadora Renata, foi que não havia um ano de atividade da entidade no município de Campina Grande, o que distância dos requisitos que o CMDDCA exige para o registro. Foi deliberado e aberto a votação onde os conselheiros após pontuarem, votaram pelo não registro da entidade. Quanto a entidade Chico Mendes, foi deixado para ser avaliado em outro momento, uma vez que não havia elementos suficientes, falta documental e visita institucional. Quanto ao CIEE foi apresentado por Paulineto que a entidade já tinha cadastro no CMDDCA e que estava apenas pleiteando a renovação do mesmo e que para isso enviou um relatório do ano de 2020 e o plano de ação do ano de 2021. O que foi votado por unanimidade a renovação de seu cadastro. Além disso, a entidade específica inscreveu um programa JOVEM APRENDIZ para ser registrado no CMDDCA, onde enviou todo o projeto, que consta com aulas institucionais 30% presencial e o restante online, com cursos de formação técnico diverso; toda a documentação está de acordo com o exigido no

marco regulatório e a equipe técnica pontuou que o único entrave seria a questão da visita institucional que não poderia ser realizada na IFPB, local de execução do projeto, uma vez que a pandemia do COVID-19 estava impedindo. Entretanto a coordenadora do projeto e presidente a entidade encaminhou fotos do local para que o CMDDCA pudesse verificar a viabilidade técnica da execução do projeto. Os conselheiros deliberaram que já conheciam a instituição e que esse monitoramento poderá e deverá ser feito posteriormente pelo Conselho Tutelar da região específica e que não impediria a inscrição do programa no CMDDCA. Assim, foi votado por unanimidade a inscrição do projeto e renovação do cadastro do CIEE. Quanto ao Ministério Farol foi pontuado a questão da renovação do cadastro, entretanto, o CMDDCA deliberou que é uma questão mais complexa, uma vez que a mesma estava mudando o seu regime de atendimento para acolhimento e que, nesta perspectiva, deveria aguardar a reunião do dia 24 de maio com o Ministério Público para deliberar, uma vez que a posição do CMDDCA naquele momento era de que a referida entidade está com o cadastro suspenso por motivos de adequação técnica das instalações e da incapacidade de execução do regime de acolhimento a que se pretende exercer. Quanto a CONEXÃO E VIDA, foi deliberado que seria apreciado em outro momento. O quarto ponto de pauta a **Audiência Pública com o MP 24/05/2021** sobre o caso do Ministério Farol, foi informado pela Coordenadora Renata que foi convidado pelo MP a coordenação e a Secretaria executiva para dar o parecer técnico do CMDDCA sobre a situação, de que o cadastro está suspenso devido a mudança de regime de atendimento, uma vez que o acolhimento precisa que a entidade possa ter as condições técnicas específicas para a sua execução. O secretário executivo apresentou os pontos e a coordenadora e a coordenadora adjunta também pontuaram e que iriam levar esse entendimento na reunião da audiência pública. Ato contínuo, a coordenadora apresentou o quarto ponto de pauta, a **Reunião da coordenação do FLUXO**, que seria marcado uma data para início dos trabalhos do Fluxo Geral além de uma imediata, a pedido do Ministério público, para um Fluxo emergencial para o ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, uma vez que no próximo dia 25 de maio haveria uma reunião na REDECA para apresentação da proposta da REDE para construir via CMDDCA um fluxo para o ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL uma vez que está havendo problemas de denúncias quanto a esta questão. Todo o conselho foi convidado a participar. O último ponto de pauta, tratou do **PROJETO EMPODERAR**, onde foi pontuado pela Comissão de Monitoramento do Projeto, Paulineto, Isolda, Joyce e Viviane, que após a reunião realizada na semana anterior, que alguns pontos precisavam ser vencidos, um deles seria a doação do carro que deveria ser feito até junho e que deveria ser feito no CNPJ do Fundo (FMCA); outra questão foi que o projeto precisaria de um Aditivo da execução, uma vez que a pandemia do Covid-19 inviabilizou algumas questões, como execução dos objetivos 1 e 2, no tocante a ter uma grande dificuldade de interlocução entre a REDE, ou seja, contato com o Sistema de Garantias de Direitos de Campina Grande estava tendo o isolamento como obstáculo, onde, por exemplo, alguns órgãos como os Conselhos Tutelares não repassara os dados solicitados, nem a Secretaria Municipal de Saúde; outro problema foi relacionado a formação dos grupos focais, readaptação dos mesmos a modalidade virtual, no que necessitaria de mais 3 meses para finalizar e concluir o diagnóstico. Paulineto pontuou que o primeiro aditivo foi devido ao atraso no repasse que deveria ter sido em janeiro de 2020 e ocorreu em março de 2020. Assim, esse segundo aditivo seria devido a pandemia ter inviabilizado a plena execução do

projeto. Quanto ao terceiro objetivo, capacitação e empoderamento das entidades da sociedade civil já estava sendo executado com data marcada para início no dia 19 de maio de 2021. Viviane pontou que, apenas para recapitular, o segundo objetivo está focado em ajudar o conselho a monitorar os indicadores de violação dos direitos de criança e adolescente, e que a questão do 18 de maio é abordada em um dos indicadores, pois sendo uma ação contínua e sistemática, casará com o projeto EMPODERAR. Também pontou Viviane que o objetivo 3 quanto ao fortalecimento das instituições da sociedade civil, serão 4 ciclos de formação, na perspectiva de captação de recursos e realização de projetos sociais, onde inicia-se dia 19 e termina no início de junho. Trabalho em parceria com o Fórum DCA; além do ciclo de formação terá uma segunda etapa que será o acompanhamento e apoio sistemático dessas entidades para elaboração de projetos. Assim, devido toda essa conjuntura, de mudança de gestão do CMDDCA, entraves da pandemia e toda a conjuntura do Município com mudança de gestão onde o projeto dialoga com os programas governamentais e secretarias, é que a entidade ESSOR está solicitando um aditivo, pois antes seria de maio de 2020 a junho de 2021, necessitando de mais 3 meses para a finalização da execução do projeto, onde seria finalizado em meados do dia 21 de setembro de 2021. Foi perguntado aos conselheiros de direitos se havia mais alguma dúvida e logo em seguida, a coordenadora Renata abriu para votação, onde foi deliberado por unanimidade o aditivo de mais 3 meses para a finalização da execução do PROJETO EMPODERAR parceria do CMDDCA com o ITAÚ SOCIAL (Edital 2019) e executado pela entidade ESSOR, no que será enviado no próximo monitoramento e comunicado ao ITAÚ SOCIAL pelo CMDDCA a referida decisão. E, para tudo constar, Paulineto do Nascimento Sarmento, Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB registra e lavra a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes e pela qual se dará fé.

Campina Grande-PB 12 de maio de 2021.

**PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO**

Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB

**RENATA SOUSA DE ANDRADE**

Coordenadora do CMDDCA/CG-PB

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CMDDCA/CG-PB**

**30 de junho de 2021**

**PRESENTES**

**Conselheiros:**

1. RENATA SOUSA DE ANDRADE (Titular do Governo – SEMAS – Coordenadora do CMDDCA/CG-PB)
2. ISOLDA FRAGOSO NASCIMENTO (Titular da Sociedade Civil – UFE – Coordenador Adjunto do CMDDCA/CG-PB)
3. JOYCE KAYNARA GOMES (Titular da Sociedade Civil – ESSOR)
4. LAÍS PASSOS NOBREGA DE SOUSA (Suplente do Governo – SEJEL)
5. ALESSANDRA DE SOUSA SILVA (Titular do Governo – SECULT)
6. ANA ROSA SILVA SANTOS (Suplente do Governo – SECULT)
7. VALBER RODRIGUES DIAS (Suplente do Governo – SEDUC)

8. GEUMA ÂNGELA CAVALCANTI MARQUES (Titular do Governo – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
  9. NATANAELSON SILVA HONORATO (Titular da Sociedade Civil – Pe. Ibiapina)
  10. JUAREZ GOMES DE LIMA (Suplente da Sociedade Civil - ASSORAC)
  11. ECICLEIDE GOMES DE LIMA (Titular da Sociedade Civil – AJURCC)
  12. POLIANA DE ARAÚJO SOUZA (Suplente do Governo – SEMAS)
  13. MICHELINE PIRES LEITÃO (Titular do Governo – SEDUC)
- Equipe Técnica do CMDDCA/CG-PB:
14. PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO (Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB)

**Convidados:**

Nenhum

**Justificativa:**

15. ADA DA SILVA TAVARES (Titular do Governo - SEJEL)
16. JOSÉ FERREIRA NUNES (Titular da Sociedade Civil - ASSORAC)
17. HÉLIO SILVA BARBOSA (Titular da Sociedade Civil – AJURCC)
18. MARIA LUCIENE GOMES DA SILVA LAURENTINO (Suplente do Governo – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
19. MARIA JOSÉ FLORINDO SALVIANO (Suplente da Sociedade Civil - UFE)

**LOCAL**

Online, via plataforma Zoom

**DATA E HORÁRIO**

30 de junho de 2021, das 14h00min às 17h30min

**ORDEM DO DIA**

• **Informes**

- Documento do MP solicitando Formação para os CTs e SGD envolvendo as Secretarias - (plano de ação e aplicação do CMDDCA);
- Solicitação de um Computador para o Conselho de Deficiência – Termo de Cessão – Prazo 1 ano;
- Camisetas do Combate ao Trabalho Infantil do MPT;
- Participação na Rádio Lagar FM – Programa Jovem Repórter

• **Resolução 004/2021 – Registro das Entidades;**

- Destaques na minuta;
- Discussão;
- Votação.

• **31 anos do ECA – Proposta do CT e Proposta do CMDDCA (evento unificado);**

- Apresentação da Proposta;
- Discussão;
- Votação.

• **Registro das Entidade**

- a) Centro Social da Conceição (Instituto Santa Vitória)
  - Apresentação da Solicitação do Registro;
  - Discussão;
  - Votação.
- b) AME
  - Atualização e visita.
- c) Tamanquinho das Artes

• **Webinar 2º Momento (Trabalho Infantil)**

- Apresentação da Proposta (data e palestrantes);
- Discussão;
- Votação.

Ata da Reunião Extraordinária do colegiado do CMDDCA/CG-PB para fins de apreciação, discussão e votação da ordem do dia apresentado pela Coordenação no ofício circular nº 049/2021 do CMDDCA/CG-PB, convocatória de reunião ordinária dos conselheiros de direitos encaminhado dia 29 de junho de 2021 e realizada aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2021, às 14h00min, transmitida online, via plataforma ZOOM para os conselheiros de direitos e equipe técnica, em atenção ao novo decreto municipal que inibe aglomeração e em atenção a prevenção e proteção contra a pandemia do Covid-19. Estiveram presentes na reunião os senhores (as): RENATA SOUSA DE ANDRADE (Titular do Governo – SEMAS – Coordenadora do CMDDCA/CG-PB); ISOLDA FRAGOSO NASCIMENTO (Titular da Sociedade Civil – UFE – Coordenador Adjunto do CMDDCA/CG-PB); JOYCE KAYNARA GOMES (Titular da Sociedade Civil – ESSOR); LAÍS PASSOS NOBREGA DE SOUSA (Suplente do Governo – SEJEL); ALESSANDRA DE SOUSA SILVA (Titular do Governo – SECULT); ANA ROSA SILVA SANTOS (Suplente do Governo - SECULT); VALBER RODRIGUES DIAS (Suplente do Governo – SEDUC); GEUMA ÂNGELA CAVALCANTI MARQUES (Titular do Governo – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE); NATANAELSON SILVA HONORATO (Titular da Sociedade Civil – Pe. Ibiapina); JUAREZ GOMES DE LIMA (Suplente da Sociedade Civil - AJURCC); ECICLEIDE GOMES DE LIMA (Titular da Sociedade Civil – ASSORAC); POLIANA DE ARAÚJO SOUZA (Suplente do Governo – SEMAS); MICHELINE PIRES LEITÃO (Titular do Governo – SEDUC) e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CMDDCA, PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO. A coordenadora do CMDDCA/CG-PB Renata Sousa de Andrade, verificou o quórum e estando em conformidade com o regimento vigente deu por aberta a sessão pedindo ao Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB, Paulineto do Nascimento Sarmento, o compartilhamento online da pauta para que a coordenadora pudesse fazer a leitura da Ordem do Dia e já dar início a reunião colegiada: o primeiro ponto de pauta são os **Informes**, onde foi apresentado pela coordenadora um documento encaminhado pelo Ministério Público solicitando Formação para os CTs e SGD envolvendo as Secretarias. A coordenadora referendou que é competência do CMDDCA a realização de formação com todo o Sistema de Garantias de Direitos, sobretudo os Conselhos Tutelares e que, os próprios conselheiros de Direitos seriam contemplados com uma formação específica. Tais deliberações devem constar no plano de ação e aplicação do CMDDCA para 2021, o que deverá já ser incluso na dimensão da Formação que o próprio conselho já vinha discutindo; outro informe é que o Ministério Público do Trabalho encaminhou confeccionou e cedeu 22 camisetas para os Conselheiros de Direitos, com a temática do Combate ao Trabalho Infantil e que as mesmas estariam na sede do CMDDCA para que os conselheiros de direitos pudessem pega-las; dando seguimento, a coordenadora informou de sua participação no programa Jovem Repórter da Rádio Lagar FM, onde seria entrevistada pelos jovens, aludindo ao protagonismo infantojuvenil com temática sobre o sistema de garantias de direitos e a rede de proteção ao abuso e exploração de crianças e adolescentes com os respectivos canais de denúncia. Após os informes, seguiu-se para o primeiro ponto de pauta: **Resolução 004/2021 – Registro das Entidades** – A coordenadora solicitou que o Secretário Executivo do

CMDDCA, Paulineto Sarmento para apresentar a minuta da resolução que trata do registro e/ou renovação do cadastro das Entidades da Sociedade Civil ou o registro/atualização do cadastro dos programas governamentais e não governamentais no referido Conselho. Neste sentido, foi destacado que a minuta necessitaria de maiores delongas para se destacar e pontuar. A Conselheira Joyce, inclusive, ventidou que alguns prazos poderiam ser modificados para que pudesse melhor atender a questão da realidade das entidades. Todos lembraram da importância da resolução e que é uma forma de melhorar a questão da situação da sociedade civil frente a lei que estabeleceu o marco regulatório. Que, embora pareça ser complicado instituir tais regras para a realidade das entidades, foi lembrado pela coordenadora e pelo secretário executivo que é uma recomendação ministerial e que nasce da lei: seja do marco regulatório, seja do ECA, onde lembrou-se que numa reunião da REDE, a técnica do ministério Público, Shirley apontou o art. 91, §2º que exige que o CMDDCA faça uma Resolução estabelecendo o processo de registro de entidades e programas governamentais e não governamentais. Pontuou-se também que, a adequação da resolução a realidade das entidades deve ser através de formação que o próprio conselho pode fazer para que as entidades possam ter mais regulamentação e apoio. Foi deliberado marcar uma reunião extraordinária para a apreciação e aprovação da referida resolução, e deverá ser presencial e com único ponto de pauta a edição da Resolução 004-2021 do CMDDCA. Ato contínuo, foi apresentada a proposta para a comemoração dos **31 anos do ECA – uma Proposta do CT e outra Proposta do CMDDCA em um evento unificado**; A proposta seria que durante o mês de julho, seria convidado pelo CONSELHO TUTELAR os atores do Sistema de Garantias de Direitos para os mesmos realizarem vídeos onde os Conselhos Tutelares estaria socializando no Instagram com temas alusivos aos 31 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme a área de atuação de cada convidado. E que, no dia 13 de julho, data do aniversário, seria feito uma transmissão no Instagram dos Conselhos Tutelares, mediados pela Equipe de jornalismo da SEMAS, onde os coordenadores dos quatro conselhos estariam entrevistando um convidado, numa roda de conversa, sobre a importância e os desafios do ECA durante esses 31 anos. Essa programação dos Conselhos Tutelares iria ser somada a proposta do CMDDCA que é o encerramento de todas as comemorações da REDE culminando numa LIVE patrocinada pelo CMDDCA e Prefeitura Municipal, via FMCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, contendo todo o sistema de garantias de direitos, através de vídeo e de forma presencial, no Parque da Criança, respeitando a proibição de aglomeração em virtude da pandemia do COVID-19, onde estariam 30% além da equipe técnica da LIVE, presentes. Seria confeccionado camisetas com uma logomarca da LIVE, específica e desenvolvida pelo CMDDCA para somar as demais ações que a REDE esteve fazendo durante o mês de julho, contemplando cada serviço e cada comemoração que teve para os 31 anos do ECA. Assim, seria deliberado o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil) reais para custear a LIVE, compreendendo custos de camisetas, faixas, banners, cartazes e brindes para os convidados com as LOGOS, produtora para filmagem e transmissão, também foi deliberado que seria pago cachê de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os artistas mirins, escolhidos como protagonistas da política e, por isso, apenas artistas crianças e adolescentes irão se apresentar. Outra proposta para apresentar na LIVE foi a do ECA DIGITAL, que seria um App desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia de Campina Grande, com custo mínimo, para que pudesse constar além do ECA, todo o arcabouço jurídico sobre crianças e

adolescentes, como as leis federais, estaduais e municipais, os planos de ação e aplicação do CMDDCA, os planos Municipais, um sistema de localização dos programas governamentais e não governamentais que atendem a crianças e adolescentes em Campina Grande e um canal de disque denúncia. Após a apresentação das ponderações sobre a LIVE e a programação apresentada de quais atores seriam convidados, foram apresentadas duas propostas da logomarca, a ser usado na divulgação do evento. Uma desenvolvida pelo CMDDCA e outra pelo CONSELHO TUTELAR, onde a proposta do CMDDCA foi a escolhida por contemplar as diferenças e ressaltar o momento da pandemia da COVID 19, referida proposta do projeto da LIVE dos 31 anos do ECA, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, foi apresentado o penúltimo ponto de pauta, o **Registro das Entidades**, onde o secretário executivo abordou, juntamente com os conselheiros de direitos Joyce e Valber, a solicitação do registro do Centro Social da Conceição (Instituto Santa Vitória). Abordaram toda a documentação apresentada e que estava em ordem, como também o regime de atendimento da entidade e a forma que a mesma realizava seus serviços na comunidade. Foi pontuado pelos conselheiros citados a visita institucional e que a entidade era equipada e preparada, tendo, inclusive uma filial além da matriz de igual organização, com sede reformada, ampla e apresentando muitos equipamentos técnicos, como consultório odontológico e ambulatorial. Após as perguntas feitas pelos conselheiros de direitos e sanadas pelo Secretário Executivo e pelos Conselheiros Joyce e Valber, que opinaram pela concessão do registro, foi aberta a votação pela coordenadora Renata onde foi aprovado por unanimidade o registro da entidade. Quanto a AME, a coordenadora afirmou que precisaria seguir o protocolo de uma visita institucional para que veja como encontra-se a situação da entidade para a renovação do registro. Assim como o Tamanquinho das Artes, outra entidade que solicita a renovação dos registros. Para tanto seria marcado com a equipe técnica uma visita as instalações da AME e do Tamanquinho das Artes. O último ponto de pauta, **Webinar 2º Momento (Trabalho Infantil)**, foi ventilada a questão da existência do PMPI, pois o 2º momento do referido Webinar é para trabalhar a reformulação do plano. A coordenadora Renata levantou a questão de que existia um projeto com lacunas nos eixos que contemplam a Política da C/A, e que foram discutidas, mas o projeto não teria sido resultado de uma construção coletiva com SGD. Contudo, ficou para melhor averiguar a situação, uma vez que a conselheira Geuma entendia que existia alguma discussão sobre o PMPI dentro dos arquivos do CMDDCA. Sem mais algo a referendar, a coordenadora deu por encerrada a reunião e, para tudo constar, Paulineto do Nascimento Sarmento, Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB registra e lavra a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes e pela qual se dará fé.

Campina Grande-PB 30 de junho de 2021.

**PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO**

Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB

**RENATA SOUSA DE ANDRADE**

Coordenadora do CMDDCA/CG-PB

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO N° 2.09.018/2021.

**PARTES:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E A TRIVALE

ADMINISTRAÇÃO LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA. **VALOR:** R\$ 44.232,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI N° 8.666/93, DA LEI N° 10.520/02, DO DECRETO N° 9.507/2018 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP N° 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL N° 4.422/19, DECRETO MUNICIPAL N° 4.44/19, E PELA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006, PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM N° 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, RESOLUÇÃO N° 1.219/2007 E N° 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2052 | 3090.39 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** FELIX ARAUJO NETO E FERNANDO TANNUS NARDUCHI. **DATA DE ASSINATURA:** 16 DE JULHO DE 2021

**FELIX ARAUJO NETO**

Secretário de Planejamento

## SECRETARIA DE SAÚDE

### AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16.504/2021, cujo Objeto é AQUISIÇÃO DE BOBINAS EM PAPEL TÉRMICO, PARA USO EM IMPRESSORA TÉRMICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa SUPRIMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob N° 09.004.901/0001-26, no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e suas alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 21 de julho de 2021.

**FILIFE ARAUJO REUL**

Secretário Municipal de Saúde

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16.509/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

16.509/2021/SMS/FMS/PMCG

### AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICA a Dispensa de Licitação N° 16.509/2021, cujo Objeto é AQUISIÇÃO DE FIBER MAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA

**PARAÍBA, NO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DEMANDA JUDICIAL DE JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA. PROCESSO Nº 0803169-33.2021.8.15.0001**, em favor das empresas **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTAL – CENEP LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 01.687.725/0001-43, no valor de R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 21 de julho de 2021.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.514/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
16.514/2021/SMS/FMS/PMCG  
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICA a Dispensa de Licitação Nº 16.514/2021, cujo Objeto é a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO SÍTIO CAPIM, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor de **CLOVIS CLAUDINO DE SOUSA**, inscrita no CPF sob Nº 218.567.884-15, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso X da LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 21 de julho de 2021.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16676/2021/Sms/Pmccg. **Partes:** Fms/Pmccg E A&R Comercial Produtos E Equipamentos Eireli. **Objeto:** Aquisição De Material Permanente Mobiliário, Mobiliário Hospitalar E Eletrodomésticos Para Atender As Diversas Unidades Da Secretaria Municipal De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 8.750,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2021. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 0034/2021/Sad/Pmccg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Resolução Nº1219/2007 E Nº 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1010.2102; 10.302.1010.2104; 10.301.1009.2095; 10.301.1009.2099. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Amilton Rodrigues De Souza.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16660/2021/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Wmc Tecnologia Em Saúde Importação E Exportação Ltda. **Objeto:** Aquisição De Msud Med B Plus, Para Atender As Demandas Judiciais Da Secretaria De Saúde Da Prefeitura Municipal De Campina Grande – Pb, Demanda Judicial De João Guilherme Da Silva Cosata Soares. Processo Nº0506096-42.2014.4.05.8201t. **Valor Global:** R\$ 44.400,00. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16466/2021/Sms/Pmccg – Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.303.1011.2106. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araujo Reul E Wellington Dos Santos Silva.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16665/2021/Sms/Pmccg. **Partes:** Fms/Pmccg E Gb Comércio E Serviços Eireli. **Objeto:** Aquisição De Material De Construção Para Atender As Necessidades Dos Imóveis Locados E Pertencentes À Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 8.060,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2021. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 0050/2021/Sad/Pmccg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Resolução Nº1219/2007 E Nº 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1010.2102; 10.302.1010.2104; 10.301.1009.2095; 10.305.1012.2107; 10.122.2001.2112; 10.302.1010.2101. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214 E 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Paulo Renato Teixeira Ribeiro.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16666/2021/Sms/Pmccg. **Partes:** Fms/Pmccg E Victor Siqueira Nocrato Eireli. **Objeto:** Aquisição De Material Permanente Mobiliário, Mobiliário Hospitalar E Eletrodomésticos Para Atender As Diversas Unidades Da Secretaria Municipal De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 96.500,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2021. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 0034/2021/Sad/Pmccg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Resolução Nº1219/2007 E Nº 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1010.2102; 10.302.1010.2104; 10.301.1009.2095; 10.301.1009.2099. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Victor Siqueira Nocrato.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Objeto:** Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de

urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada Pública nº. 16.001/2019/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 1214.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16683/2021	16456/2021	R\$ 288.000,00	Robinson Arruda
16648/2021	16471/2021	R\$ 288.000,00	Everlan da Silva Meira

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Objeto:** Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada Pública nº. 16.001/2019/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 1214.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16656/2021	16474/2021	R\$ 450.000,00	Diobesi Gestão em Saúde Ltda

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16679/2021/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Abbott Latoratórios Do Brasil Ltda. **Objeto:** Aquisição De Sensor Freestyle Libre, Para Atender As Demandas Judiciais Da Secretaria De Saúde De Campina Grande – Pb. Demanda Judicial De Helena Cantalice Torres. Processo Nº 0831327-35.2020.8.15.0001. **Valor Global:** R\$ 8.397,60. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16465/2021/Sms/Pmccg – Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.303.1011.2106. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araujo Reul E Cassia Maria Da Silva.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 001 Ao Contrato Nº 16584/2020/Sms/Pmccg Oriundo Da Adesão À Ata De Srp Nº.

032/2019/Sms/Pm/Igarassu/Pe Decorrente Do Pregão Presencial Nº. 028/2019/Sms/Pm/Igarassu/Pe. Partes: Sms/Pmccg E Ccs Gráfica E Editora Comércio E Serviços Ltda Epp. Objeto Contratual: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Impressos E Outros Materiais Gráficos. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período E Igual Valor - Até 09/07/2022. Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Filipe Araujo Reul E Carlos Magno Dos Santos.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

## LICITAÇÕES

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 096/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2021**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 04 de agosto de 2021, **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR ITEM” cujo objeto É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS (NOTEBOOKS), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmccg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais:(<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 21 de julho de 2021.

**JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA**  
Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 090/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021**  
**AVISO DE RESULTADO-UASG 981981**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, através do PREGOEIRO OFICIAL, JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA, do Município, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 090/2021**, realizado às 08:30 horas do dia 14 de julho de 2021, que cujo OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE INSUMOS E MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações do Edital, foram **DECLARADOS FRACASSADOS OS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 15, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 33, 34, 38, 40, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 58, 59, 60, 61, 65, 67, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 83, 86, 88, 89, 92, 93, 94, 95, 99, 100, 101, 102, 103, 126, 127, 136, 139, 140, 141, 142, 143, 145,**

148, 149, 152, 156, 157, 159, 187; e DECLARADOS DESERTOS OS ITENS 44, 50, 120, 121, 162, 163, 169, 174, 175, 176, 179, 180, 184, 186, 188, 191, 192, 193, 195, 200.

Campina Grande, 21 de julho de 2021

**JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA**  
Pregoeiro Oficial

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.486/2021**

A Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h30 min do dia 04 de agosto de 2021 a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.486/2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONFEÇÃO DE CRACHÁS PERSONALIZADOS VISANDO A IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. O Edital e seus anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou por solicitação através do e-mail: [pregaoeletronicosaudecg@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosaudecg@gmail.com). Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060.

Campina Grande, 21/07/2021.

**MARISETE FERREIRA TAVARES**  
Pregoeira Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.486/2021  
AVISO DE LICITAÇÃO UASG 927671**

A Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h30 min do dia 04 de agosto de 2021 a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.486/2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONFEÇÃO DE CRACHÁS PERSONALIZADOS VISANDO A IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. O Edital e seus anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou por solicitação através do e-mail: [pregaoeletronicosaudecg@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosaudecg@gmail.com). Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060.

Campina Grande, 21 Julho de 2021.

**MARISETE FERREIRA TAVARES**  
Pregoeira Oficial

**SEPARATA DO  
SEMÁRIO OFICIAL**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

**REDAÇÃO**

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Maria Guiomar Silva de Brito  
Warllyson José Santos Souto

**CONTATO**

[semanariopmkg@gmail.com](mailto:semanariopmkg@gmail.com)

**ENDEREÇO**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB